

## Anexo à Instrução nº 25/97

### MODELO RF02

Uma vez que o disposto no ponto 1 do n.º 4º do Aviso n.º 7/96 não se aplica em base consolidada, as instituições deverão inscrever 0 na Parte 3 do Modelo em base consolidada.

- (1) Valor constante da linha 20 do Modelo FP01.
- (2) Valor constante da linha 32 do Modelo FP01.
- (3) Soma dos valores constantes das linhas 42, 43, 45, 47 e 48, do Modelo FP01.
- (4) Soma dos valores constantes das linhas 13, 14 e 15 do Modelo FP02, no caso da soma dos valores inscritos em 14 e 15 ser inferior ao limite inscrito em 16 daquele modelo. Caso contrário, considerar a soma do valor constante da linha 13 com o valor inscrito em 16.
- (5) Valor constante da linha 2 da Parte IV do Modelo RS01.
- (6) Soma do valor constante da linha 7 do Modelo ID01, com o valor dos requisitos totais constante do Modelo ID04.
- (7) Valor constante da linha 7 do Modelo TC01.
- (8) Soma dos totais constantes da linha 5, ou da linha 10, do Modelo RL01, com o da linha 41 do Modelo RC01.
- (9) Valor constante da linha 6, ou da linha 7, da Parte II do Modelo RX01.
- (10) Valor inscrito em 28 da Parte II do Modelo GR01.
- (11) Designadamente os previstos nos pontos 7 e 8 do Anexo V do Aviso n.º 7/96.
- (12) Saldo da conta “73 - Custos com o pessoal” do PCSB, em 31 de Dezembro do ano anterior. No caso das instituições que ainda não tenham completado 1 ano de actividade deve ser inscrito o valor daquela rubrica prevista para o 1º ano no seu plano de actividades previsionais.
- (13) Saldo da conta “74 - Fornecimentos e serviços de terceiros” do PCSB, em 31 de Dezembro do ano anterior. No caso das instituições que ainda não tenham completado 1 ano de actividade deve ser inscrito o valor daquela rubrica previsto para o 1º ano no seu plano de actividades previsionais.
- (14)  $(1.5.-2.8.)$  se  $2.8.>3.4.$ , caso contrário  $(1.5.-3.4.)$ .
- (15)  $1.4. - (2.2.+2.3.+2.4.+2.5.+2.6.+2.7.)$ , no caso de  $2.8.>3.4.$  Caso contrário, não preencher.
- (16)  $(1.5./2.8.) \times 100$ , se  $2.8.>3.4.$ , caso contrário  $(1.5./3.4.) \times 100$ .
- (17)  $[(1.1.+1.2.-1.3.)/2.8.] \times 100$  se  $2.8.>3.4.$ , caso contrário  $[(1.1.+1.2.-1.3.)/3.4.] \times 100$ .
- (18)  $[1.4./ (2.2.+2.3.+2.4.+2.5.+2.6.+2.7.)] \times 100$  no caso de  $2.8.>3.4.$  Caso contrário não preencher.
- (19)  $[1.5./ (2.8. \times 12,5)] \times 100$  se  $2.8.> 3.4.$  Caso contrário não preencher.
- (20)  $[(1.5.-4.1.)/(2.8.\times 12,5)] \times 100$  se  $2.8.>3.4.$  Caso contrário não preencher.